

O SR. ENIO TATTO - PT - PARA COMUNICAÇÃO - Sr. Presidente, estava previsto para ser votado o Projeto de lei nº 688, de 2011. Um projeto bom que precisa ser aprovado e que cria o Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social. A Bancada do Partido dos Trabalhadores e outros deputados apresentaram emendas no sentido de melhorar esse projeto que já é bom e veio do Executivo mas, infelizmente, o Governo não deu resposta. Por exemplo, uma falha que há no projeto, é que no Conselho Gestor tem representante de diversos setores, mas não tem representante dos agricultores familiares. Isso é um absurdo. Há uma emenda que prevê que sejam indicados três representantes. O Governo veio com a proposta inicial de um e ainda está com dúvidas.

Outra emenda que acho importante é que todas as vezes que as famílias que participaram da licitação e que o teto de 12 mil não atinja o valor da licitação, possam ter um sobreteto. Se a pessoa tem o produto para fornecer e não atingiu o valor da licitação, que passe desse 12 mil, que possa dobrar em até 24 mil. Isso é fortalecer a agricultura familiar. Mas, infelizmente, o Governo não está aceitando.

Assim, vamos dar mais um prazo até a semana que vem, para analisar bem essas emendas. Há outras emendas importantes que só contribuem, só melhoram, só aperfeiçoam o projeto.

Que o Governo possa analisar um pouco mais para discutir com quem apresentou as emendas para que possamos aprovar esse projeto na semana que vem. Acho esse projeto muito importante para o Estado de São Paulo, inclusive, ele é baseado num projeto existente e em funcionamento no Governo Federal. O nosso estado também precisa adotá-lo a fim de consumir os produtos produzidos pela agricultura familiar.

O SR. ENIO TATTO - PT - Sr. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - CELSO GIGLIO - PSDB - Srs. Deputados, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a Sessão Ordinária de segunda-feira, à hora regimental, sem Ordem do Dia.

Está levantada a sessão.

- Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 15/09/2011

EXONERANDO, a pedido, nos termos da 1ª parte do item 1 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANA CLAUDIA CARLETO, RG nº 256474175, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/09/2011.

(Decisão nº 5115/2011);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.136, de 25 de abril de 2011:

ANDRE RODRIGUES RIBEIRO, RG nº 36029675-0, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SOC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela referida Lei.

(Decisão nº 5116/2011);

NELSON MATURANA, RG nº 2969668, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de DAGMAR APARECIDA DE FAVERE.

(Decisão nº 5117/2011);

NOMEANDO, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, em virtude de aprovação em concurso público:

GUILHERME NAGATA, RG nº 34841884-X, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, do SQC-II do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo VIII - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução N° 776/96, em vaga decorrente da exoneração de KYUNG SIK HAN.

(Decisão nº 5132/2011);

DESIGNANDO a Sra. VILMA EUNICE LOPES OLIVEIRA, RG. 17016455, ocupante em caráter efetivo do cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, do QSL, para, no período de 01 a 30/09/2011, substituir o Sr. Robson dos Santos Rojas, no cargo em comissão, de Assessor-Chefe de Gabinete de Liderança, durante seu impedimento por motivos de férias.

(Decisão nº 5134/2011)

DECLARANDO: que na Decisão nº 5015/2011, da Mesa, publicada em 07/09/2011, a nomeação de JOSE VIRGILIO MEIRELES DA COSTA, RG nº W523506K seja considerada em vaga decorrente da exoneração de Carlos Eduardo Lima do Rego.

(Decisão nº 5119/2011);

que na Decisão nº 5014/2011, da Mesa, publicada em 07/09/2011, a nomeação de ANDRE VALENTE IGLESIAS, RG nº 22094104, seja considerada em vaga decorrente da aposentadoria de Níria Elisa Doerflinger Pereira.

(Decisão nº 5118/2011);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 20700, MARCELA PADIAL ALVES TEIXEIRA, a partir de 15/09/2011

(Decisão nº 5120/2011);

Mat 19445, FABIO ANTONIO SORIA DA SILVA, a partir de 01/09/2011

(Decisão nº 5121/2011);

Mat 11739, JONAS MOREIRA, a partir de 12/09/2011

(Decisão nº 5122/2011);

Mat 16805, LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY, a partir de 26/08/2011

(Decisão nº 5123/2011);

Mat 5806, ISABEL CRISTINA ROTHER BUHLER DE GODOY, a partir de 15/09/2011

(Decisão nº 5124/2011);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 21711, JULIANA APARECIDA CAMILO SILVA, GED Nível VI, a partir de 01/09/2011

Mat 21742, ROSLAINE KOMMERS PEREIRA, GED Nível IX, a partir de 01/09/2011

(Decisão nº 5125/2011);

Mat 3932, SANDRA REGINA MACHIESKI, GED Nível X, a partir de 01/09/2011

(Decisão nº 5126/2011);

Mat 22221, ENEIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, GED Nível VI, a partir de 01/09/2011

(Decisão nº 5127/2011);

Mat 11265, MARIA CRISTINA ROSSI MOREIRA, GED Nível VIII, a partir de 01/07/2011, até 01/08/2011 (Decisão nº 5128/2011);
Mat 21309, ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA, GED Nível IX, a partir de 01/09/2011
Mat 21265, ALINE DE ALMEIDA MENDONÇA CATARUCCI, GED Nível IX, a partir de 01/09/2011
Mat 12828, CARLOS ALBERTO GIUSTI, GED Nível IX, a partir de 01/09/2011
Mat 15076, CESAR HAYASHI, GED Nível IX, a partir de 01/09/2011 (Decisão nº 5129/2011);
Mat 22478, EDUARDO ROSA JUNIOR, GED Nível I, a partir de 09/09/2011 (Decisão nº 5130/2011);
Mat 21236, CARLOS ALBERTO GARCIA FRESQUI, GED Nível IX, a partir de 01/09/2011
Mat 21542, NATHALIA PAULA SANTOS, GED Nível IX, a partir de 01/09/2011 (Decisão nº 5131/2011);

PROCESSO RGE nº 4368/2011

INTERESSADA: Administração

ASSUNTO: Procedimento licitatório na modalidade "Pregão Presencial", do tipo Menor Preço, que tem por objeto a aquisição de 12 (doze) veículos automotores 'Zero Km', conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo III) que integra o Edital – Recurso Administrativo – Deliberação – Adjudicação e Homologação do certame.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista de tudo quanto consta do processo RGE nº 4368/2011, que trata da instauração de procedimento licitatório na modalidade "Pregão Presencial", do tipo Menor Preço, que tem por objeto a aquisição de 12 (doze) veículos automotores 'Zero Km', conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo III), que integra o Edital; considerando as razões de recurso apresentadas pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. no Pregão Presencial nº 44/2011 (fls. 451/460) e as contrarrazões de recurso apresentadas pela empresa NISSAN DO BRASIL LTDA AUTOMÓVEIS LTDA. (fls. 462/464); considerando o Parecer nº 306-1, de 2011, exarado pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa, a fls. 468/473; à vista da manifestação do Secretário Geral de Administração, a fls. 493, DECIDE, nos termos do art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 5º, incisos III, IV, V e VI do Regulamento de Pregão aprovado pelo Ato de Mesa nº 02/2004:

I - **CONHECER** do recurso interposto pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (fls. 451/460), por tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo as razões de fato e de direito aduzidas na manifestação do Senhor Pregoeiro constante da Ata de sua Décima Primeira Reunião Extraordinária, encartada a fls. 475/476, cujos termos encontram-se abaixo transcritos, restando mantida, em seu inteiro teor, a Ata da Octogésima Segunda Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, ocorrida aos 23 de agosto de 2011 (fls. 430/435), com a correspondente publicação no Diário Oficial do Estado, do dia 24 de agosto de 2011 (fls. 450), bem como na "Internet" (fls. 448);

II – **ADJUDICAR** o objeto do certame, no tocante ao item 2 para a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA;

III – **HOMOLOGAR**, com fundamento no art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no artigo 5º, incisos V e VI c/c artigo 11, inciso XX, ambos do Regulamento do Pregão, aprovado pelo Ato nº 02/2004 da E. Mesa, o certame licitatório e respectiva adjudicação do certame, no tocante ao item 1 para a empresa FORD MOTOR COMPANY LTDA. e ao item 2 para a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., conforme Ata da Octogésima Segunda Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, supramencionada e das propostas comerciais de fls. 261/277 e 389/393, respectivamente;

IV – **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, no valor total de R\$ 513.600,00 (Quinhentos e treze mil e seiscents reais), nos termos da reserva financeira emitida pelo Departamento de Finanças, a fls. 492;

V – **CONVOCAR** as empresas, FORD DO BRASIL S/A. e NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., vencedoras, respectivamente, dos itens 1 e 2 do presente certame, para assinarem os Instrumentos de Contratos relativos aos objetos adjudicados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da presente Decisão, nos termos do contido no item 10.3 do Edital de Pregão; e

VI – **DELEGAR** competência ao Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo termo contratual, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação em vigor.

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREGOEIRO. Aos doze dias do mês de setembro, de dois mil e onze, às dezenove horas, o Pregoeiro, Sr. Celso de Moura Leite Ribeiro, deliberou a respeito do Processo RGE nº 4368/2011 (Pregão Presencial nº 44/2011), o qual tem por objeto a aquisição de 12 (doze) veículos automotores "Zero Km", consoante especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo III), na minuta de Proposta Comercial (Anexo IV) e na minuta de Instrumento de Contrato (Anexo V), que integram o Edital. Legislação aplicada: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, Lei Estadual nº 6.544/89 e Ato nº 33/95, nº 04/00 e nº 02/04, todos da Aesp/ ALESP. Trata-se de interposição de Razões Recurrais por parte da empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (fls. 451/460), em face da decisão proferida por este Pregoeiro na Sessão Pública de Pregão Presencial, do dia 23 de agosto de 2011, que procedeu à inabilitação da referida empresa, conforme se depreende da Ata da Octogésima Segunda Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe Técnica (fls. 430/435). De seu turno, a licitante NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., declarada vencedora para o item 2 do objeto deste pregão, ofertou as Contrarrazões, encartadas às fls. 462/464. Quanto à tempestividade, tanto as razões recursais, quanto as contrarrazões encontram-se revestidas das formalidades legais e, portanto, foram conhecidas. No tocante ao mérito, este Pregoeiro passou a analisar o Recurso oferecido pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.. Inconformada com a decisão de sua inabilitação proferida pelo Sr. Pregoeiro, a Recorrente pleiteia a sua habilitação e a consequente adjudicação para si do item 2 do objeto do certame, alegando, em apertada síntese, que apresentou corretamente a certidão negativa falimentar da Comarca do local de sua filial, com base no item 2.5.1.2 do Edital. NÃO ASSISTE RAZÃO À RECORRENTE. Com o intuito de realizar análise jurídica do recurso, os autos foram encaminhados à Procuradoria da Aesp, tendo esta se manifestado pelo não provimento do recurso, por considerar a decisão do Sr. Pregoeiro "em perfeita consonância com as disposições legais regentes da matéria, a doutrina e a jurisprudência do STJ", cujos bens lançados fundamentos jurídicos do Parecer nº 306/2011 da Procuradoria da Aesp (fls. 468/474), são acolhidos na sua integralidade, fazendo parte integrante da presente decisão, como se aqui estivesse transcrito (documento em anexo). Com efeito, as razões apontadas pela licitante quanto da manifestação de interesse em interpor recurso não tem o condão de elidir os motivos de sua inabilitação, uma vez que se constatou que foi trazida certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial em desacordo com o exigido no item 5.1.9 do edital, que é expresso em mencionar a necessidade de que a certidão refira-se à sede da pessoa jurídica, conforme o disposto no artigo 31 da Lei 8.666/93. No caso, a Recorrente apresentou certidão falimentar referente à comarca de São José dos Campos, e não da comarca da sua sede que está localizada em São Caetano do Sul, conforme informado pela Recorrente em toda a sua documentação, em especial

a cláusula 2º do seu contrato social consolidado. Diante do exposto, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (fls. 451/460), para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos motivos de fato e de direito acima assinalados, restando mantidos, em sua totalidade, os termos das decisões procedidas por este Pregoeiro, especialmente a inabilitação da Recorrente, na sessão pública de Pregão acima referida. Em atenção ao disposto no artigo art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, combinado com o artigo 5º, inciso e § único do Regulamento do Pregão, aprovado pelo Ato nº 02/2004, com as alterações do Ato nº 20/2005, ambos da Egrégia Mesa Diretora deste Poder, encaminho os autos do processo para apreciação e deliberação da autoridade superior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, (Ricardo Luís Silva Reis Lobo), membro da Equipe de Apoio, lavrei a presente ata.

CELSO DE MOURA LEITE RIBEIRO

Pregoeiro

(Decisão nº 5133/2011);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE: 15.09.2011

ATRIBUINDO, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

NOME: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA